

## EMENDA MODIFICATIVA Nº EM-002/2016 CONFORME PROCESSO-377/2016

**Dados do Protocolo****Protocolado em:** 05/09/2016 09:18:30**Protocolado por:** Débora Geib

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Justifica-se a apresentação da presente Emenda Modificativa, haja vista que em reunião de esclarecimentos ocorrida no dia 01/09/2016 às 10h30min, com a presença destes membros da Comissão, da Procuradora Geral, da Secretaria de Planejamento e do Presidente do Conselho do Plano Diretor, no Ministério Público, surgiu a sugestão do próprio Promotor de Justiça de que a averbação da área de Preservação Permanente na Matrícula do Imóvel que é condicionante a aprovação da lei seja de forma irrevogável. Logo, verificou-se a necessidade de deixar o texto da lei mais claro, conciso e preciso quanto a esta disposição, visto que a preservação ambiental se sobrepõe como interesse principal do Município.

Assim, conta-se com a aprovação por parte dos Vereadores.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Gramado, 5 de Setembro de 2016.

---

João Teixeira  
**Presidente**

---

Ilton Gomes  
**Vice-Presidente**

---

Manu Caliari  
**Relatora**

## EMENDA MODIFICATIVA Nº EM-002/2016 CONFORME PROCESSO-377/2016

**Modifica-se a redação do caput do artigo 2º., do Projeto de Lei nº. 019/2016.**

Modifica-se a redação do caput do artigo 2º., do Projeto de Lei nº. 019/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** A aprovação do projeto arquitetônico, será condicionada à averbação **irrevogável** de 3.800,00m<sup>2</sup> de Área de Preservação Permanente (APP) na matrícula 32.533, conforme projeto anexo a esta lei.

Parágrafo único. A averbação referida no *caput* representa restrição a maior do que a APP obrigatória, a qual também deve ser respeitada.

Câmara Municipal de Gramado, 5 de Setembro de 2016.

---

João Teixeira  
**Presidente**

---

Ilton Gomes  
**Vice-Presidente**

---

Manu Caliarí  
**Relatora**